

À
Comissão de Justiça e Redação

Assunto: Projeto de Lei Ordinária de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia/GO que institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia- Estado de Goiás.

Solicitou essa ilustre comissão Parecer Jurídico sobre projeto de Lei Ordinária n° 843/2013.

Cabe salientar que no ofício mensagem os autores do referido projeto de Lei, esclarecem que a Câmara Municipal funciona em prédio próprio e que precisa de reforma, reparos e manutenções.

Justificam que, e premente a necessidade de que a Câmara Municipal de São Miguel realize a devida reforma, com instalações modernas, para que vereadores e servidores do legislativo, no exercício de suas funções, possam ter condições estruturais para desenvolver atividades com o brio que espera.

Sendo assim, primeiramente, esclarece a criação do referido fundo encontra amparo pelo Tribunal de Contas Goiano, que inclusive já julgou matéria análoga. Permitindo a criação do referido fundo, da forma como está tratada no referido projeto de Lei.

vislumbro que não existe
inconstitucionalidade material tão pouco formal, que
impossibilitaria a tramitação do presente projeto.

Conclui-se que a espécie legislativa e a
iniciativa estão adequadas.

Diante do exposto, concluo pela legalidade do
referido projeto de Lei, estado apto a ser apreciado pelos
nobre legisladores.

É o meu parecer.

São Miguel do Araguaia - GO, em 18 de
dezembro de 2013


CRISTIANO EDUARDO LOPES
Procurador Chefe
OAB/GO 36.320.